



EMENDA Nº _____/2025.

AO PROJETO DE LEI N.º: 41/2025

TÍTULO: "PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ"

A presente emenda tem como objetivo complementar a redação do texto da proposta original ao Projeto de Lei n.º 41 de 2.025, que institui o "Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz", garantido, desta forma, maior eficiência, controle e transparência ao Programa.

Desse modo, o Art. 5.º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada no segundo semestre, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, recomendando-se que a publicação oficial da prestação de contas seja feita de forma clara e acessível, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação à Secretaria Municipal de Educação;

§1.º A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos, três orçamentos, cópia das atas, valores recebidos por cada unidade escolar, resumo do plano de trabalho aprovado, saldos devolvidos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

Câmara Municipal de Porto Feliz, 10 de Outubro de 2.025.

Assinado eletronicamente

André Rogério Bizan de Oliveira

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 041723e55a0ad2e5d2a911f11e4607ba5aa9d8e90db9a7654c6939b309c8537
<https://valida.ae/afafdf7cc7e0d8a5e00714ae0e44b219625746ce3032b95>





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade fortalecer os mecanismos de gestão, controle e transparência do Programa, instituído pelo Projeto de Lei n.º 41 de 2.025, buscando assegurar o cumprimento da legislação, promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

A obrigatoriedade da prestação de contas permitirá o monitoramento contínuo dos resultados e a adoção de medidas corretivas ou de melhoria sempre que necessário. Esses relatórios, ao serem publicados no Portal da Transparência da Prefeitura, em formato acessível, promovem o controle social e materializam os princípios constitucionais da publicidade e do acesso à informação (art. 5º, XXXIII e art. 37 da Constituição Federal de 1988), além de observar as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Por meio da transparência na divulgação dos dados do programa, assegura-se o envolvimento da população e a fiscalização democrática sobre os recursos públicos.

Portanto, esta emenda fortalece a efetividade da gestão sobre os recursos destinados e assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, garantindo que o Programa seja executado com responsabilidade, acessibilidade e justiça social.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 041722ef55a0ad2e5d2a911f11e4607ba5aa9d8e90db9a7654c6939b309c8537
<https://valida.pf.gov.br/valida.jspx?afaffd7ce7e0d4a5ee007d4ae0844b219625746ce3032895>



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Andre Bizan

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 10 out 2025
14:07:16 |  | Andre Bizan criou este documento. (Email: andre.bizan@camaraportofeliz.com.br) |
| 10 out 2025
14:07:17 |  | Andre Bizan (Email: andre.bizan@camaraportofeliz.com.br) visualizou este documento por meio do IP 45.176.231.200 localizado em Porto Feliz - São Paulo - Brazil |
| 10 out 2025
14:07:23 |  | Andre Bizan (Email: andre.bizan@camaraportofeliz.com.br) assinou este documento por meio do IP 45.176.231.200 localizado em Porto Feliz - São Paulo - Brazil |

